

PROJETO DE LEI N.º /2012

Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso do imóvel público que especifica à Associação Comercial e Industrial de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso do imóvel público a que se refere o parágrafo único deste artigo à entidade Associação Comercial e Industrial de Unaí, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 19.641.869/0001-43, cuja sede fica situada na Rua Gerson Rodrigues Gondim n.º 535, no Centro, em Unaí (MG).

Parágrafo único. O imóvel público a que alude o *caput* deste artigo tem a seguinte identificação:

I – terreno para construção, situado na Avenida Santos Dumont esquina com a Avenida Transamazônica, no Bairro Divineia, em Unaí (MG), registrado sob a Matrícula n.º 33.109 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí;

II – área total de 1.064,06m² (um mil ponto zero sessenta e quatro vírgula zero seis metros quadrados);

III – avaliado em R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) pela Comissão de Avaliação Tributária do Município, em conformidade com o Laudo de Avaliação n.º 75, de 13 de novembro de 2012; e

IV – medidas e confrontações:

a) frente: 34,05m (trinta e quatro metros e cinco centímetros), confrontando-se com a Avenida Santos Dumont;

b) fundos: 34,05m (trinta e quatro metros e cinco centímetros), confrontando-se com Área Remanescente;

c) lateral direita: 31,25m (trinta e um metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com Área Remanescente; e

d) lateral esquerda: 31,25m (trinta e um metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com a Avenida Transamazônica.

Art. 2º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção e instalação da Casa do Empresário, bem como de um Centro de Convenções.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 2º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 5º As despesas com escritura e registro do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de novembro de 2012; 68º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos